PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68030-290 – SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR NEY SANTANA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2017, DE _____ DE MAIO DE 2017

EMENTA: dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel a distância nas agências bancárias instaladas no Município de Santarém e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, no uso de suas atribuições regimentais faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de telefones celulares ou qualquer outro tipo de meio de comunicação móvel à distância no interior das agências bancárias.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a funcionários e clientes nas áreas de atendimento personalizado das agências.

Art. 2º - As agências bancárias deverão afixar cópias desta lei nos espaços de circulação dos clientes, bem como placas informativas, em pontos visíveis, quanto à área de restrição do uso de telefone móvel.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará ao infrator a apreensão do seu aparelho e/ou equipamento pelo responsável do estabelecimento, que o devolverá na saída do local.

Art. 5º - O descumprimento da presente lei por parte do estabelecimento bancário acarretará em:

I – advertência;

II – multa de 500 UFMS por ocorrência;

III – multa de 1000 UFMS em caso de reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, contados noventa dias após sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém em _____ de maio de 2017

NEY SANTANA
Vereador – PSDB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68030-290 – SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR NEY SANTANA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2017, DE _____ DE MAIO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente propositura coibir os crimes popularmente conhecidos como "saidinhas de banco", que consistem na abordagem e roubo de clientes que tenham sacado dinheiro nas agências ou nos caixas eletrônicos. As potenciais vítimas são escolhidas através de "olheiros", que observam e repassam informações via telefone celular a comparsas.

Desta feita, este Projeto de Leitrata-se de vedação forjada em favor dos usuários dos serviços bancários e tem como escopo propiciar conforto e melhorar a segurança nesses estabelecimentos.

Proposituras semelhantes estão em vigor nas principais cidades do país, como na capital do Estado, Belém, no Rio de Janeiro e também na maior capital financeira do país, São Paulo.

Destaca-se ainda que a violência é crescente e que a criminalidade se organiza valendo-se da tecnologia, agindo de forma ousada. Os bancos, por outro lado, bem organizados enquanto agentes econômicos, não dão a devida contrapartida em prol dos usuários, faltando em regra com o seu dever de segurança.

Portanto, faz-se necessário legislar em nome do bem-estar e da segurança da população, de modo a auxiliar a redução destes crimes e agindo na proteção à vida e ao patrimônio de cidadãos e de empresas.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos eminentes colegas para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém em _____ de maio de 2017

NEY SANTANA
Vereador – PSDB